



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL

Nº 34072

DE 26 / 12 / 19

  
RINALDO FERREIRA

Secretário de Gabinete/SETRAN

Assinatura

PROCESSO Nº 2019/422224

CONVÊNIO Nº 083/2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA DE  
ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN  
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CUMARU DO NORTE, CONFORME  
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por intermédio do presente **Instrumento**, com base nos preceitos constitucionais e legais em vigor, a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN**, ora denominada **CONCEDENTE**, sediada à Av. Almirante Barroso, nº. 3639, Bairro do Souza, CEP: 66613-710, Belém-PA, representada neste ato por seu Secretário de Estado Transportes, **ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 750708 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº. 286.634.203-82, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a Prefeitura Municipal de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.670.976/0001-93, situada na Avenida das Nações, nº 73, Bairro Centro, CEP: 68.398-000, Cumaru do Norte/PA, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **Sra. CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3535856 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 519.792.092-00, ora denominada de **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, observada a legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.**

O presente Convênio tem fundamento legal no **Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993** e nos **Decretos Estaduais nº 733/2013, nº 870/2013 e no Art. 2º da Lei Estadual nº 5.774/1993**, bem como por analogia as disposições constantes na Instrução Normativa STN nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional, sem prejuízo das demais disposições legais correlatas, aos quais ficam fazendo parte do presente **Instrumento**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM.**

Através do **Ofício Nº. 101/2019, datado de 12 de agosto de 2019**, a Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte encaminhou solicitação de formalização de termo de Convênio, para análise e decisão do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Transportes, requerendo providências para o restabelecimento de pontos críticos das com recuperação de pontos críticos das estradas vicinais atingidas pelas fortes chuvas do período de inverno amazônico no município de Cumaru do Norte/PA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.**

3.1. Este Convênio tem por objeto Aquisição de 50.000,00 (Cinquenta mil) Litros de óleo diesel destinados a execução de serviços Para o restabelecimento de trafegabilidade em estradas vicinais: **Vila Serra Azul/Barro Preto – 60 Km – Região Serra Azul; Vila Mata Verde/ Serra Azul –**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN**

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**70km – Região Serra Azul/ Mata Verde; PA 287 /Vila Mata Verde – 60 Km – Região Mata Verde, com uma extensão de 190 km** no município de Cumaru do Norte/PA, estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, visando à implementação dos objetivos de interesse comum das partes.

3.2. O repasse financeiro da **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, objetiva exclusivamente executar o objeto discriminado no Item 3.1 deste Instrumento, conforme o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado pela Autoridade Superior da **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para cumprimento do objeto deste Convênio, as partes obrigam-se cumprir o Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No Plano de trabalho aprovado constam as metas e as especificações a serem atingidas, com duração de 120 (cento e vinte) dias corridos da assinatura deste Termo, bem como, constam as atividades a serem executadas e as ações a serem desenvolvidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso sejam identificadas necessidades de adequação, o Plano de Trabalho será reavaliado pela **CONCEDENTE**, que deverá propor a readequação necessária.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPONENTES DO PROJETO.**

Para a consecução dos objetivos do Convênio, a **CONCEDENTE** apresentará projeto básico simplificado que consta nos autos e suas respectivas ações e atividades, que irão subsidiar o Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE.**

5.1. Além das competências previstas no Art. 3º do Decreto nº 733/2013, constituem-se obrigações da **CONCEDENTE (SETRAN)**:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida na Planilha Orçamentária e no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que será destinado à Aquisição de 50.000,00 (Cinquenta mil) Litros de óleo diesel destinados a execução de serviços Para o restabelecimento de trafegabilidade em estradas vicinais: **Vila Serra Azul/Barro Preto – 60 Km – Região Serra Azul; Vila Mata Verde/ Serra Azul – 70km – Região Serra Azul/ Mata Verde; PA 287 /Vila Mata Verde – 60 Km – Região Mata Verde, com uma extensão de 190 km** no município de Cumaru do Norte/PA, execução do objeto deste Instrumento;
- b) Dar ciência da celebração deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará e à Câmara Municipal respectiva, conforme dispõe o art. 116, §2º, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 3º, IV do Decreto supracitado;
- c) Assegurar que todos os compromissos e obrigações decorrentes deste Convênio sejam cumpridos;
- d) Orientar, supervisionar, acompanhar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

- e) Analisar e aprovar as Prestações de Contas, objeto do presente Convênio;
  - f) Acompanhar as atividades de execução e examinar os bens, locais, trabalhos e ações, avaliando os seus resultados e reflexos;
  - g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo mínimo de vinte dias do término do convênio;
  - h) Prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE** conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
  - i) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;
  - j) Prorrogar a vigência deste Instrumento, caso haja necessidade para o cumprimento do Plano de Trabalho, devendo ser expressamente motivada .
  - k) Apoiar a mobilização e articulação com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e organizações da sociedade civil organizada na implementação do presente Projeto.
- 5.2. Além das competências previstas no Art. 4º do Decreto nº 733/2013, constituem-se obrigações da **CONVENENTE (MUNICÍPIO)**:
- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;
  - b) Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
  - c) Restituir, à conta da **CONCEDENTE**, eventual saldo dos recursos transferidos pela mesma e/ou de rendimentos decorrentes de aplicação financeira, existente na data de sua conclusão ou extinção, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
  - d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários decorrentes ou não do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
  - e) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
  - f) Promover a divulgação das ações objeto deste convênio citando, obrigatoriamente, a participação da **CONCEDENTE**, nos trabalhos realizados, na forma por este estabelecida;
  - g) Permitir e facilitar o acesso de técnicos da **CONCEDENTE** e outros por ele designados, e de auditores do Sistema de Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
  - h) Apresentar relatórios técnicos parciais e final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;
  - i) Fornecer todas as informações, dados e imagens fotográficas e de audiovisual solicitados pela **CONCEDENTE** referente ao projeto e a situação financeira da **CONVENENTE** durante o período de sua execução;
  - j) Realizar as despesas para a execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

- k) Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da **CONCEDENTE** exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
- l) Comunicar à **CONCEDENTE** sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.**

- 6.1. Deverá ser designado um fiscal de convênio a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração **CONCEDENTE**;
- 6.2. O fiscal de convênio representará a Administração na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do convênio, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designada para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do instrumento firmado;
- 6.3. O Setor Competente da **CONCEDENTE** deverá seguir todas as determinações legais previstas no **Decreto nº 870/2013** que versa sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;
- 6.4. Quanto aos convênios cujo **valor global exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** terão como fiscal, **obrigatoriamente**, servidor ocupante de cargo de provimento **efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta**, conforme disposto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 870/2013;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.**

- 7.1. O valor do repasse financeiro deste Convênio totaliza **R\$190.000,00 (Cento e noventa mil reais)**, sendo de responsabilidade da **CONCEDENTE** o repasse de **R\$180.500,00 (Cento e oitenta mil, e quinhentos reais)** destinados Aquisição de 50.000,00 (Cinquenta mil) litros de óleo diesel destinados à execução de serviços Para o restabelecimento de trafegabilidade em estradas vicinais: **Vila Serra Azul/Barro Preto – 60 Km – Região Serra Azul; Vila Mata Verde/ Serra Azul – 70km – Região Serra Azul/ Mata Verde; PA 287 /Vila Mata Verde – 60 Km – Região Mata Verde, com uma extensão de 190 km** do município de Cumaru do Norte/PA, que serão utilizados para execução do objeto deste Instrumento;
- 7.2. A contrapartida da **CONVENENTE** será financeira **no valor de R\$9.500,00 (nove mil, e quinhentos reais)** destinados à execução do objeto deste Convênio, conforme discriminado na Cláusula Terceira, Item 3.1 deste Instrumento, bem como, especificado no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Autoridade Superior da **CONCEDENTE**, podendo ser aditivado conforme conveniência das partes;
- 7.3. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 7505; Natureza da Despesa: 444042; Fonte: 0126000000; Origem: Recurso Estadual; Plano Interno: 106AQODRTC; Ação Detalhada: 258707.**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos necessários à execução do Plano de Trabalho deverão estar previstos no orçamento da **CONCEDENTE** para o ano de vigência do convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos previstos no Plano de Trabalho deverão ser liberados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedado ao órgão receptor dos recursos liberados pela **CONCEDENTE**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

- a) Realizar despesa anterior ou posterior à vigência do presente Convênio;
- b) Realizar despesas com publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social) das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes de resíduos de gastos serão aplicados de acordo com plano de trabalho aprovado pela Comissão Geral do Projeto e, se não autorizado a aplicá-lo, devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial da **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA**

Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** para o objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica da mesma, em Banco Oficial, sendo movimentada pela gerência administrativa deste Convênio e sendo permitidos somente saques para o pagamento de despesas previstas nos planos de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária. Os planos de trabalho específicos deverão ser aprovados pela Comissão de Acompanhamento deste Convênio.

**CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL.**

Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio depende de prévia e formal aprovação da **CONVENENTE**, sendo obrigatoriamente destacada a participação das entidades conveniadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.**

10.1. Este Termo de Convênio tem vigência de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, devidamente fundamentada, formulada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência antes do seu término, desde que autorizada pela **CONCEDENTE**;

10.2. Cabe a **CONCEDENTE** prorrogar “de ofício” a vigência deste Instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONVENENTE**, segundo consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme Cláusula Quinta, Item 5.1, alínea “h”.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN**  
**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

10.3. É vedado o aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caráter excepcional e devidamente justificado nos autos, o **CONCEDENTE** poderá aprovar reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto e das metas.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO.**

11.1. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

11.2. No prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas e da contrapartida serão devolvidos à **CONCEDENTE**, esgotadas todas as medidas administrativas pertinentes, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela **CONCEDENTE**, devidamente atualizados monetariamente;

11.3. O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4. Constituem motivos para a rescisão de Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

I- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II- a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.**

A **SETRAN/PA** providenciará à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura, conforme dispõe o Art. 9º do Decreto Estadual nº 733/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RELATÓRIO FINAL.**

O Relatório Final da Execução das atividades previstas neste Convênio será entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência das metas previstas no Plano de Trabalho, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executado.



**ERRATA**

**ERRATA DO EXTRATO DO EDITAL Nº 003/2019 – FUNDAÇÃO HEMOPA  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS**

O Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará – Fundação HEMOPA, torna público que no período de 24 a 25/12/2019, estarão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado/PSS nº 003/2019 da Fundação HEMOPA, com o total de 06 (seis) vagas para os cargos de nível superior e médio, com remunerações a partir de R\$ 998,00 (Nível médio) e de 3.345,14 (nível superior), vagas ofertadas para os municípios de Abaetetuba, Belém, Castanhal, Capanema e Redenção.  
**ONDE LÊ-SE:**

A inscrição será gratuita e realizada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.sipros.pa.gov.br](http://www.sipros.pa.gov.br), no horário de 00h01 do dia 24 de novembro de 2019 às 23h59min do dia 25 de dezembro de 2019. O Edital completo será divulgado no referido endereço eletrônico.

**LEIA-SE:**

A inscrição será gratuita e realizada exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.sipros.pa.gov.br](http://www.sipros.pa.gov.br), no horário de 00h01 do dia 24 de novembro de 2019 às 23h59min do dia 26 de dezembro de 2019. O Edital completo será divulgado no referido endereço eletrônico.

Belém/PA, 23 de dezembro de 2019.

Paulo André Castelo Branco Bezerra  
Presidente da Fundação HEMOPA

**Protocolo: 510894**

**FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 636, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 27 de janeiro de 2012, publicada no DOE nº 32.087 de 30.01.2012.

Considerando o Decreto 1960 de 18/01/18, publicado no DOE nº 33.542 de 22/01/18, que dispõe sobre a cessão de servidores no âmbito estadual e de outras providências;

Considerando o processo nº. 2018/3301 de 04/01/2018;

**RESOLVE:**

CONVALIDAR, a cessão da servidora DILENA DA CONCEICAO SOUSA ROCKMANN, matrícula nº. 54190580/ 1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para a Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, no período de 31/01/2020 até 29/01/2022, com ônus para o órgão de destino.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

ALESSANDRA LIMA LEAL

Presidente / FHCGV

**Protocolo: 510902**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**LICENÇA SAÚDE**

Laud: 096/19

Nome: CLEIDE SILVA RAIOL

Matrícula: 5911470/ 2

Cargo/ Lotação: TECNICO DE ENFERMAGEM/FPEHCGV

Período: 09 A 10/12/2019

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

ALESSANDRA LIMA LEAL

Presidente – FPEHCGV

**Protocolo: 510980**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**LICENÇA PATERNIDADE**

Nº de Dias: 10 (Dez) dias

Nome: ELIAS VIEIRA DUARTE

Matrícula: 54190944/ 1

Cargo/Lotação: AUX.ADMINISTRATIVO/ FPEHCGV

Período: 10 A 19/12/2019

Nº da Certidão: 065656 01 55 2019 1 01566 239 0721788 78

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

ALESSANDRA LIMA LEAL

Presidente – FPEHCGV

**Protocolo: 510906**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

processoS Nº 2019/539440, nº 2019/551432, nº2019/547835, nº2019/560286, nº 2019/572289, nº 2019/573723, nº 2019/619187 e nº 2019/631100

Acolho a fundamentação da manifestação jurídica, às fls. 751-752, após interposição de recurso administrativo pela Empresa PRO-ANALYSIS LTDA-ME, contra aplicação da penalidade de MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA FATURA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019, através da PORTARIA Nº619 de 06 de dezembro de 2019, publicada no DOE/PA nº 34053 de 09 de dezembro de 2019, e decido:

1 – MANTER a penalidade de multa supramencionada, com fulcro no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93; e,

3 – ENCAMINHAR os autos à GEAF/SECONC para notificação da empresa acerca da decisão e posterior registro da penalidade junto ao SICAF, bem como cobrança da multa indenizatória a ser calculada pelo SEFIN dessa Fundação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém, 23 de dezembro de 2019.

ALESSANDRA LIMA LEAL

Diretora Presidente da FPEHCGV

**Protocolo: 510890**

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

**CONVÊNIO**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**Nº.do Convênio: 083/2019**

**Processo nº 2019/422224**

Valor Total: R\$190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

Objeto: Aquisição de 50.000,00 (cinquenta mil ) litros de Óleo Diesel S-10 objetivando a execução de serviços de recuperação das estradas vicinais, sendo: Vila Serra Azul/Barro Preto – 60 Km – Região Serra Azul; Vila Mata Verde/ Serra Azul – 70km – Região Serra Azul/ Mata Verde; PA 287 /Vila Mata Verde – 60 Km – Região Mata Verde, com uma extensão de 190 km no município de Cumaru do Norte/PA,

Data de assinatura: 23/12/2019

Prazo: 120 (Cento e vinte) dias

Inic. de Vig.: 23/12/2019

T. Vig.: 21/04/2020

Foro: Comarca de Belém

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 7505; Natureza da Despesa: 444042; Fonte: 0126000000; Origem: Recurso Estadual; Plano Interno: 106AQODRTCU; Ação Detalhada: 258707.

**CONTRATADO:**

Pers: Jurídica CNPJ: 34.670.976/0001-93 Nome: MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE

Logradouro: Av. das Nações, nº 73 CEP: 68.398-000 Bairro: Centro Cidade: Cumaru do Norte/PA UF: PA

ORDENADOR: ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE – SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

**Protocolo: 510873**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO**

**Ordem de Serviço nº: 054/2019-DIRTEC**

Processo: 2019/189392

Partes:

SETRAN-Secretaria de Estado de Transportes CNPJ - 04.953.717/0001-09 CONSTRUTEC - CONSTRUÇÃO & TRANSPORTES EIRELI CNPJ - 11.128.119/0001-60

Objeto: Construção de Bueiro Triplo Tubular de concreto com diâmetro de 1,20m na Rodovia PA-151, trecho Trevo de Baião / Entr. PA-263, sub-trecho, Trevo de Baião / Vila São Joaquim de Itaquara, sob a jurisdição do 4º Núcleo Regional.

Modalidade de Licitação: CC-004/2019-001

Contrato: 044/019

Valor Contratual: R\$ 323.565,61

Prazo de Execução: 30 (Trinta ) Dias

Vigência: 17/10/2019 à 15/11/2019

Data: 17/10/2019

Ordenador: Antônio de Pádua de Deus Andrade

**Protocolo: 510815**